

LEI MUNICIPAL Nº. 1163, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

"Autoriza a Celebração de Convênio para fins que específica"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Convênio entre o Município de Boqueirão do Leão e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com o objetivo de prestação de mútua colaboração visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da 93ª Zona, sediada na cidade de Venâncio Aires – RS, e a realização de eleições.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei para todos os fins, independentemente de sua transcrição, cópia do Convênio a ser firmado.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 06 de Abril de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
E O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF no 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO, brasileiro, casado, magistrado, CIC n.º 066.513.050-34, Carteira de Identidade n.º 5022474984, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, representado por seu Prefeito, Sr JOÃO DAVI GOERGEN, CIC n.º 507.777.340-87, Carteira de Identidade n.º 1029594081, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE** em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargos efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "g"; em caso de eleição, referido período deverá recair ente o primeiro dia de registro de candidaturas e a diplomação.

b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

c) Em anos de eleição, serão colocados pela CONVENIADO à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADO, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e destinadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENENTE se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidade de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o CONVENIADO se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo a cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea "a".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1 - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2 - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/03/2009 a 31/12/2012, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Boqueirão do Leão, 06 de Abril de 2009.

DES. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO
Presidente do TRE/RS.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

